

O MANIFESTO DE 3 DE DEZEMBRO DE 1870

Com um manifesto publicado no jornal "A República", do Rio de Janeiro, no dia 3 de dezembro de 1870, lançou-se as lides políticas o **Partido Republicano**. Referido manifesto tem sido muito divulgado e comentado. Ainda em número anterior desta publicação, dele se ocupou a Professora Maria Lúcia de Souza Rangel Ricci, numa apreciação justa e criteriosa. Anteriormente, dele haviam se ocupado, entre outros, Raul de Andrada e Silva e o saudoso Reynaldo Carneiro Pessoa. Qualquer que seja nossa maneira de pensar sobre ele não podemos deixar de considerá-lo ponto-de-partida da propaganda sistematizada do ideal republicano em nosso País. As omissões que nele se encontram a respeito de problemas que não poderiam ser silenciados corre por conta da cautela que os republicanos julgaram necessária a fim de não contrariar interesses de grupos que com o tempo poderiam servir aos adeptos do novo regime. Transcrevemos, a seguir, a "exposição de motivos" e o tópico sobre a Federação. São muitas as publicações integrais do manifesto de 1870. Para não alongar, apenas duas indicações: o livro **A idéia republicana no Brasil, através de documentos**, do já citado Reynaldo Carneiro Pessoa (São Paulo, Alfa-Ômega, 1973) e o nº 16 desta **Notícia Bibliográfica** (Campinas, setembro de 1970).

*

É a voz de um partido que se alça hoje para falar ao país. E esse partido não carece demonstrar a sua legitimidade. Desde que a reforma, alteração, ou revogação da carta outorgada em 1824, está por ela mesma prevista e autorizada, é legítima a aspiração que hoje se manifesta para buscar em melhor origem o fundamento dos inauferíveis direitos da nação.

Só a opinião nacional cumpre acolher ou repudiar essa aspiração. Não reconhecendo nós outra soberania mais do que a soberania do povo, para ela apelamos. Nenhum outro tribunal pode julgar-nos; nenhuma outra autoridade pode interpôr-se entre ela e nós.

Como homens livres e essencialmente subordinados aos interesses da nossa pátria, não é nossa intenção convulsionar a sociedade em que vivemos. Nosso intuito é esclarecê-la.

Em um regime de compressão e de violência, conspirar seria o nosso direito. Mas no regime das ficções e da corrupção, em que vivemos, discutir é o nosso dever.

As armas da discussão, os instrumentos pacíficos da liberdade, a revolução moral, os amplos meios do direito, postos ao serviço de uma convicção sincera, bastam, no nosso entender, para a vitória da nossa causa, que é a causa do progresso e da grandeza da nossa pátria.

A bandeira da democracia, que abriga todos os direitos, não repele, por erros ou convicções passadas, as adesões sinceras que se lhe manifestem. A nossa obra é uma obra de patriotismo e não de exclusivismo, e aceitando a participação de todo o concurso leal, repudiamos a solidariedade de todos os interesses ilegítimos.

Exposição de motivos

Uma longa e dolorosa experiência há doutrinado ao povo, aos partidos e aos homens públicos em geral da nossa terra.

A imprevidência, as contradições, os erros e as usurpações governamentais, influenciando sobre os negócios internos e externos da nossa pátria, não criaram esta situação deplorável, em que as inteligências e os caracteres políticos parecem fatalmente obliterados por um funesto eclipse.

De todos os ângulos do país surgem as queixas, de todos os lados políticos surgem os protestos e as revelações estranhas que denunciam a existência de um vício grave, o qual põe em risco toda a sorte da liberdade pela completa anulação do elemento democrático.

O perigo está indicado e é manifesto. Sente-se a ação do mal e todos apontam a origem dele. E quanto maior seja o empenho dos que buscam ocultar a causa na sombra de uma prerrogativa privilegiada e quase divina, tanto maior deve ser o nosso esforço para espancar essa sombra e fazer a luz sobre o mistério que nos rodeia.

As condições da luta política têm variado completamente de certo tempo a esta parte. Já não são mais os partidos que pleiteiam, no terreno constitucional, as suas idéias e os seus sistemas. São todos os partidos que se sentem anulados, reduzidos à impotência e expostos ao dêsdem da opinião pela influência permanente de um princípio corruptor e hostil à liberdade e ao progresso de nossa pátria.

Os agentes reconhecidos pela lei fogem à censura pela alegação da força superior que os avassala. A seu turno, o elemento acusado retrai-se à sombra da responsabilidade dos agentes legais.

Em tais condições, e abandonado a questão dos nomes próprios, que é mesquinha ante a grandeza do mal que nos assoberba e ante a idéia que nos domina, apresentamo-nos nós, responsabilizando diretamente à nossa forma de governo, ao nosso modo de administração, ao nosso sistema social e político.

Neste país que se presume constitucional, e onde só deveram ter ação poderes delegados, responsáveis, acontece, por defeito do sistema, que só há um poder ativo, onímodo, onipotente, perpétuo, superior à lei e à opinião, e esse é justamente o poder sagrado, inviolável e irresponsável.

O privilégio, em todas as relações com a sociedade — tal é, em síntese, a fórmula social e política do nosso país — privilégio de religião, privilégio de raça, privilégio de sabedoria, privilégio de posição, isto é, todas as distinções arbitrárias e odiosas que criam no seio da sociedade civil e política a monstruosa superioridade de um sobre todos ou a de alguns sobre muitos.

A esse desequilíbrio de forças, a essa pressão atrofiadora, deve o nosso país a sua decadência moral, a sua desorganização administrativa e as perturbações econômicas, que ameaçam devorar o futuro depois de haverem arruinado o presente.

A sociedade brasileira, após meio século de existência como coletividade nacional independente, encontra-se hoje, apesar disso, em face do problema da sua organização política, como se agora surgisse do caos colonial.

As tradições do velho regime, aliadas aos funestos preconceitos de uma escola política meticulosa e suspicaz, que só vê nas conquistas morais do progresso e da liberdade invasões perigosas, para quem cada vitória dos princípios democráticos se afigura uma usurpação criminosa, não por tal forma trabalhado o espírito nacional, confundindo todas as noções do direito moderno, anarquizando todos os princípios tutelares da ordem social, transtornado todas as consciências, corrompido todos os instrumentos de governo, sofismado todas as garantias da liberdade civil e política, que no momento atual tem de ser forçosamente ou a aurora da regeneração nacional ou o ocaso fatal das liberdades públicas.

(...)

A Federação

No Brasil, antes ainda da idéia democrática, encarregou-se a natureza de estabelecer o princípio federativo. A topografia do nosso território, as zonas diversas em que ele se divide, os climas vários e as produções diferentes, as cordilheiras e as águas estavam indicando a necessidade de modelar a administração e o governo local acompanhando e respeitando as próprias divisões criadas pela natureza física e impostas pela imensa superfície do nosso território.

Foi a necessidade que demonstrou, desde a origem, a eficácia do grande princípio que em balde a força compressoradora do regime centralizador tem procurado contrafazer e destruir.

Enquanto colônia, nenhum receio salteava o ânimo da monarquia portuguesa por assim repartir o poder que delegava aos vassallos dile-

tos ou preferidos. Longe disso, era esse o meio de manter, com a metrópole, a unidade severa do mando absoluto.

As rivalidades e os conflitos que rebentavam entre os diferentes delegados do poder central, enfraquecendo-os e impedido a solidariedade moral quanto às idéias e a solidariedade administrativa quanto aos interesses e às forças disseminadas; eram outras tantas garantias de permanência e solidez para o princípio centralizador e despótico. A eficácia do método havia já sido comprovada por ocasião do movimento revolucionário de 1787 denominado a **Inconfidência**.

Nenhum interesse, portanto, tinha a monarquia portuguesa quando homiziou-se no Brasil para repudiar o sistema que lhe garantiria, com a estrangulação dos patriotas revolucionários, a perpetuidade do seu domínio nesta parte da América. A divisão política e administrativa permaneceu, portanto, a mesma na essência apesar da transferência da sede monárquica para as plagas brasileiras.

A independência proclamada oficialmente em 1822 achou e respeitou a forma da divisão colonial.

A idéia democrática representada pela primeira constituinte brasileira tentou, é certo, dar ao princípio federativo, todo o desenvolvimento que ele comportava e de que carecia o país para poder marchar e progredir. Mas a dissolução da assembléia nacional, sufocando as aspirações democráticas, cerceou o princípio, desnaturou-o, e a carta outorgada em 1824, mantendo o **status quo** da divisão territorial, ampliou a esfera da centralização pela dependência em que colocou as províncias e seus administradores do poder intruso e absorvente, chave do sistema, que abafou todos os respiradores da liberdade, enfeudando as províncias à corte, à sede do único poder soberano que sobreviveu à ruína da democracia.

A revolução de 7 de abril de 1831, trazendo à superfície as idéias e as aspirações sufocadas pela reação monárquica, deu novamente ao princípio federativo para manifestar-se e expandir-se.

A autonomia das províncias, a sua desvinculação da corte, a livre escolha dos seus administradores, as suas garantias legislativas por meio das assembléias provinciais, o alargamento da esfera das municipalidades, essa representação resumida da família política, a livre gerência dos seus negócios, em todas as relações morais e econômicas, tais foram as condições características desse período de reorganização social, claramente formuladas ou esboçadas nos projetos e nas leis que formaram o assunto das deliberações do governo e das assembléias desse tempo.

A reação democrática não armou somente os espíritos para essa luta grandiosa.

A convicção de alguns e o desencanto de muitos, fazendo fermentar o levedo dos ódios legados pela monarquia que se desnacionalizara, a ação irritante do partido restaurador desafiando a cólera dos oprimidos da véspera, armou também o braço de muitos cidadãos e a revolução armada pronunciou-se em vários pontos do país sob a bandeira das franquezas provinciais.

Desde 1824 até 1848, desde a federação do Equador até a revolução de Pernambuco, pode-se dizer que a corrente elétrica que perpassou pelas províncias, abalando o organismo social, partiu de um só foco — o sentimento da independência local, a idéia da federação, pensamento da autonomia provincial.

A obra da reação monárquica triunfando em todos os combates, pôde até hoje, a favor do instinto pacífico dos cidadãos, adormecer o elemento democrático, embalando-o sempre com a esperança do seu próximo resgate.

Mas ainda quando, por sinais tão evidentes, não se houvesse já demonstrado a exigência das províncias quanto a esse interesse superior, a ordem das coisas que prepondera não pode deixar de provocar o estigma de todos os patriotas sinceros. A centralização, tal qual existe, representa o despotismo, dá força ao poder pessoal que avassala, estraga e corrompe os caracteres, perverte e anarquiza dos espíritos, comprime a liberdade, constrange o cidadão, subordina o direito de todos ao arbítrio de um só poder, nulifica de fato a soberania nacional, mata o estímulo do progresso local, suga a riqueza peculiar das províncias, constituindo-as satélites obrigados do grande astro da corte — centro absorvente que tudo corrompe e tudo concentra em si — na ordem moral e política, como na ordem econômica e administrativa.

O ato adicional interpretado, a lei de 3 de dezembro, o conselho de Estado, criando, com o regime da tutela severa, a instância superior e os instrumentos independentes que tendem a cercear ou anular as deliberações dos parlamentos provinciais, apesar de truncados; a dependência administrativa em que foram colocadas as províncias, até para os atos mais triviais; o abuso do efetivo seqüestro dos saldos dos orçamentos provinciais para as despesas e para as obras peculiares do município neutro; a restrição imposta ao desenvolvimento dos legítimos interesses das províncias pela uniformidade obrigada, que forma o tipo da nossa absurda administração centralizadora, tudo está demonstrando que posição precária ocupa o interesse propriamente nacional confrontado com o interesse monárquico que é, de si mesmo, a origem e a força da centralização.

Tais condições, como a história o demonstra e o exemplo dos nossos dias está patenteando, são as mais próprias para, com a enervação interior, expor a pátria às eventualidades e aos perigos da usurpação e da conquista.

O nosso estado é, em miniatura, o estado da França de Napoleão III. O desmantelamento daquele país que o mundo está presenciando com assombro não tem outra origem, não tem outra causa explicativa.

E a própria guerra exterior que tivemos de manter por espaço de seis anos, deixou ver, com a ocupação de Mato Grosso e a invasão do Rio Grande do Sul, quanto é impotente e desastroso o regime de centralização para salvar a honra e a integridade nacional.

A autonomia das províncias é, pois, para nós mais do que um interesse imposto pela solidariedade dos direitos e das relações provinciais, é um princípio cardeal e solene que inscrevemos na nossa bandeira.

O regime da federação baseado, portanto, na independência recíproca das províncias, elevando-as à categoria de Estados próprios, unicamente ligados pelo vínculo da mesma nacionalidade e da solidariedade dos grandes interesses da representação e da defesa exterior, é aquele que adotamos no nosso programa, como sendo o único capaz de manter a comunhão da família brasileira.

Se carecêssemos de uma fórmula para assinalar perante a consciência nacional os efeitos de um e outro regime, nós a resumiríamos assim: **Centralização, Desmembramento, Descentralização, Unidade.**

(...)

Expostos os princípios gerais que servem de base à democracia moderna, única que consulta e respeita o direito e a opinião dos povos, temos tornado conhecido o nosso pensamento.

Como o nosso intuito deve ser satisfeito pela condição da preliminar estabelecida na própria carta outorgada, a convocação de uma assembléia constituinte com amplas faculdades para instaurar um novo regime, é necessidade cardeal.

As reformas a que aspiramos são complexas e abrangem todo o nosso mecanismo social.

Negá-las absolutamente fora uma obra ímpia porque se provocaria a resistência. Aprozá-las indefinidamente fora um artifício grosseiro e perigoso.

Fortalecidos, pois, pelo nosso direito e pela nossa consciência, apresentamo-nos perante os nossos concidadãos, arvorando resolutamente a bandeira do partido republicano federativo.

Somos da América e queremos ser americanos.

A nossa forma de governo é, em sua essência e em sua prática, antinômica e hostil ao direito e aos interesses dos Estados americanos.

A permanência dessa forma tem de ser forçosamente, além da origem da opressão no interior, a fonte perpétua da hostilidade e das guerras com os povos que nos rodeiam.

Perante a Europa passamos por ser uma democracia monárquica que não inspira simpatia nem provoca adesões. Perante a América passamos por ser uma democracia monarquizada, aonde o instinto e a força do povo não podem preponderar ante o arbítrio e a onipotência do soberano.

Em tais condições pode o Brasil considerar-se um país isolado, não só no seio da América, mas no seio do mundo.

O nosso esforço dirige-se a suprimir este estado de coisas, pondo-nos em contato fraternal com todos os povos e em solidariedade democrática com o continente de que fazemos parte.

Assinaram este manifesto de 3 de dezembro de 1870: Saldanha Marinho, Aristides Lobo, Cristiano Benedito Ottoni, Flávio Farnese, Pedro Antônio Ferreira Viana, Lafaiete Rodrigues Pereira, Bernardino Pamplona, João de Almeida, Pedro Bandeira de Gouveia, Francisco Rangel Pestana, Henrique Limpo de Abreu, Augusto César de Miranda Azevedo, Elias Antonio Freire, Joaquim Garcia Pires de Almeida, Quintino Bacaiuva, Joaquim Maurício de Abreu, Miguel Vieira Ferreira, Pedro Rodrigues Soares de Meireles, Galdino Emiliano das Neves, Júlio César de Freitas Coutinho, Alfredo Moreira Pinto, Carlos Americano Freire, Jerônimo Simões, José Teixeira Leitão, João Vicente de Brito Galvão, José Maria de Albuquerque Melo, Gabriel José de Freitas, Joaquim Heliodoro Gomes Francisco Antônio Castorino de Faria, José Caetano de Moraes e Castro, Otaviano Hudson, Luís de Souza Araújo, João Batista Lupez, Antônio da Silva Neto, Antônio José de Oliveira Filho, Francisco Peregrino Viriato de Medeiros, Antônio de Souza Campos, Manoel Marquês da Silva Acauan, Máximo Antônio da Silva, Francisco Leite de Bittencourt Sampaio, Salvador de Mendonça, Eduardo Batista R. Franco, Manoel Benício Fontenelli, Félix José da Costa e Souza, Paulo Emílio dos Santos Lobo, Lopes Trovão, Antônio Paulino Limpo de Abreu, Macedo Sodré, Alfredo Gomes Braga, Francisco C. de Brício, Manoel Marques de Freitas, Tomé Inácio Botelho, Eduardo Carneiro de Mendonça, Júlio V. Gutierrez, Cândido Luís de Andrade, José Jorge Paranhos da Silva, Emílio Rangel Pestana e Antônio Nunes Galvão.